

PORTARIA Nº 326 DE 15 DE DEZEMBRO 2015

Constitui a Comissão de Credenciamento para avaliar a pré-qualificação de profissionais, visando à composição de cadastro de peritos pareceristas no procedimento de credenciamento do Sistema ME, dentre outras atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Credenciamento para, dentre outras atribuições, avaliar a pré-qualificação de profissionais, visando à composição de cadastro de peritos pareceristas para análise e emissão de pareceres técnicos em projetos esportivos do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, no âmbito do Ministério do Esporte.

§1º A pré-qualificação inicia-se com a inscrição dos profissionais interessados no credenciamento.

§2º A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelos inscritos, de forma a averiguar se a documentação apresentada comprova a experiência e formação.

§3º A pré-qualificação se conclui com a homologação do credenciamento dos peritos pareceristas.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento será composta pelos servidores abaixo indicados pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte:

I) Amanda Menezes de Andrade Ribeiro - que a presidirá

Suplente: Francisco Ferreira Neto

II) Newton Uchida

Suplente: Giuliano Rafaelli Duarte

III) Marcelo Heringer Mota Anunciação

Suplente: Michelle Moyses Melul Vinecky

§1º A Comissão terá mandato anual, devendo ser convocada pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte sempre que considerada necessária e conveniente à Administração Pública.

Art. 3º À Comissão de Credenciamento compete:

I - analisar a documentação dos candidatos ao credenciamento;

II - elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica dos candidatos;

III - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;

IV - suspender ou cancelar o credenciamento do perito parecerista que não mais atender aos requisitos exigíveis; e

V - contribuir para a elaboração de futuros editais de credenciamento.

Art. 4º A participação na Comissão de Credenciamento será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 190, de 06 de agosto de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO